



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Estado de São Paulo

OF. N.º

## LEI Nº 313

CARLOS KOCK HABERMANN, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição-SP., usando das atribuições que são conferidas por Lei, .-.-.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica criado, no órgão competente da Prefeitura Municipal, um Setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Artº 2º)- A Prefeitura terá o encargo de sua manutenção. .-.-.-.-

Artº 3º)- Ficam criados no quadro geral do funcionalismo, dois- cargos de SUPERVISOR e um cargo de MERENDEIRA, todos de provimento- gratuito.

Artº 4º)- O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa, em regime de integração de órgãos e recursos, englobando sob seu controle as escolas de qualquer dependência administrativa: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e PARTICULAR.

Artº 5º)- Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) Promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com órgãos municipais;
- b) Preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de Supervisor;
- c) Providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais e comunitários destinados ao programa;
- d) Receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
- e) Preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f) Exercer o controle técnico- administrativo e supervisionar o programa do Município.

Artº 6º)- O Setor Municipal deve cumprir o disposto das NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, .-.-.-.-

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
Estado de São Paulo

OF. N.º

Continuação

Artº 7º) O Setor Municipal de Alimentação Escolar terá uma Supervisora do programa no município, treinada e orientada em estágio prévio, aprovada pelo Representante Federal, mantendo-se vinculada ao Setor Regional, podendo contar com Supervisores- Auxiliares, - quando necessário, e o volume do serviço a justificar.

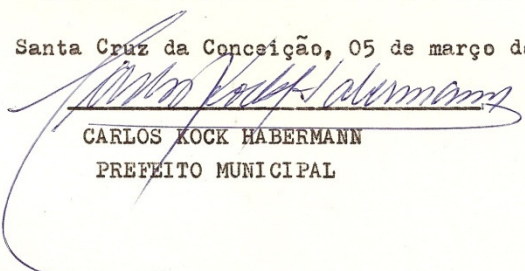
Artº 8º)- Cabe á Supervisora.

a) Subordinar-se à orientação técnico- administrati-  
va do Setor Regional da CNAE;

b) Cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO quan-  
á Supervisão.

Artº 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
revogadas as dispisições em contrário.

.....  
Santa Cruz da Conceição, 05 de março de 1.970

  
CARLOS KOCK HABERMANN  
PREFEITO MUNICIPAL